



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SEI Nº 20.0.000027699-6

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA (CNPJ nº 41.769.803/0001-92), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE ESPECIFICA:

A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD**, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral – Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento interno do Tribunal de Justiça do Piauí, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, sediada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92 e Inscrição Estadual 062.793486.00-71, telefone: (31) 2121-4919 e (31) 99552-5674, e-mail: claudia@editoraforum.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr(a). **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, inscrita no CPF sob nº 070.832.136-40 e RG nº 11.607.709-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Proc. SEI nº **20.0.000027699-6**, bem como ao inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos, pelas condições constantes no Termo de Referência e nas cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico restrita aos seguintes produtos:

Biblioteca Digital Fórum de Direito – ano 2020	R\$ 107.444,00
Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – 12 meses	R\$ 9.368,00
Biblioteca Digital Fórum de Códigos – 12 meses	R\$ 5.505,00
Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 4ª Série 2019/2020	R\$ 11.005,00
Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 5ª Série 2020/2021	R\$ 11.005,00
Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - Assinatura - 6ª série 2020/2022	R\$ 21.380,00
Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 7ª Série 2019/2020	R\$ 25.006,00
Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 8ª Série 2020/2021	R\$ 25.006,00
TOTAL	R\$ 215.719,00

1.2 Descrição:

1.2.1 Biblioteca Digital Fórum de Direito - São 53 novos periódicos, sendo 25 coleções, que reúnem ampla doutrina de renomados autores nacionais e internacionais, jurisprudência selecionada e legislação das diversas áreas do Direito, além de conteúdos diversos, tais como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo com atualização diária.

1.2.2 Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – Assinatura anual composta por **18 livros do Prof. Jorge Ulisses Jacoby** traz os benefícios da plataforma, como leitura simultânea, busca integrada e permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido. Possibilita também a conversão de trechos dos textos para o formato PDF. Além disso, traz mais uma vantagem: em caso seja lançado novo título ou nova edição* do autor, a Fórum disponibilizará gratuitamente, mantendo também a edição anterior, durante a vigência do contrato.

*Exceto quanto aos títulos que deixarem de ser publicadas pela Editora Fórum, em decorrência de rescisão ou término do contrato de edição celebrado entre a Editora e o titular, permanecendo a última edição adquirida.

1.2.3 Biblioteca Digital Fórum de Códigos – Reúne o texto integral da **Constituição Federal com notas remissivas e de todos os Códigos Brasileiros, atualizados diariamente**, integrando-os à ferramenta de busca com o conteúdo completo da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, proporcionando melhor fundamentação e praticidade na pesquisa.

Biblioteca Digital Fórum de Livros: A BID Livros é composta por séries com obras publicadas pela Editora Fórum nas diversas áreas do Direito. Tem como funcionalidades da plataforma: leitura simultânea, busca integrada, permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e opção de conversão de 2 trechos dos textos para o formato PDF. Além de todos estes benefícios, traz mais uma vantagem: caso algum título tenha nova edição* em até um ano, a partir da data de aquisição, a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente e manterá a edição anterior.

1.2.4 Biblioteca Digital Fórum Del Rey de livros – 4ª Série: A Bid Del Rey é composta por **49 novos títulos de renomados autores da área do Direito privado e do Direito público, sendo 05 livros que compõem o acervo inicial e outros 44** que serão disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Possui todas as funcionalidades da BID Livros com a excelência do selo editorial Del Rey.

*Relação completa será disponibilizada no decorrer de 2019/2020

1.2.5 Biblioteca Digital Fórum Del Rey de livros – 5ª Série: A Bid Del Rey é composta por **49 novos títulos de renomados autores da área do Direito privado e do Direito público que serão disponibilizados na Biblioteca Digital no decorrer de 2020/2021**, serão disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Possui todas as funcionalidades da BID Livros com a excelência do selo editorial Del Rey. *Relação completa será disponibilizada no decorrer de 2020/2021

1.2.6 Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 6ª Série 2020/2022: A assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Vídeos 6ª Série, corresponde à aquisição, do total de **103 novos vídeos exclusivos, serão** disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Os referidos vídeos referem-se a palestras de consagrados juristas, tratando de temas que foram focos de debates em eventos realizados pela Fórum e parceiros.

*Eventualidade de alterações, em razão de força maior por questões técnicas ou na impossibilidade da participação dos palestrantes nos eventos que ainda serão realizados.

1.2.7) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 7ª Série (2019/2020): A assinatura da 7ª Série, corresponde à aquisição pelo Contratante, do total de **104 novos títulos, sendo 07 livros que compõem o acervo inicial e outros 97** que serão disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Possui todas as funcionalidades da BID Livros. Destaca-se o bônus oferecido ao Contratante nesta aquisição: a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente, na Biblioteca Digital, as novas edições** dos títulos adquiridos - inclusive das séries anteriores adquiridas, que forem publicadas na vigência do contrato, a fim de que o Contratante se mantenha atualizado durante todo o período contratado.

**Exceto quanto aos títulos que deixarem de ser publicadas pela Editora Fórum, em decorrência de rescisão ou término do contrato de edição celebrado entre a Editora e o titular, permanecendo a última edição adquirida.

1.2.8 Biblioteca Digital Fórum de Livros – 8ª Série (2020/2021): A assinatura da 8ª Série, corresponde à aquisição pelo Contratante, do total de **104 novos títulos**, serão disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Possui todas as funcionalidades da BID Livros. Destaca-se o bônus

oferecido ao Contratante nesta aquisição: a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente, na Biblioteca Digital, as novas edições** dos títulos adquiridos - inclusive das séries anteriores adquiridas, que forem publicadas na vigência do contrato, a fim de que o Contratante se mantenha atualizado durante todo o período contratado.

**Exceto quanto aos títulos que deixarem de ser publicadas pela Editora Fórum, em decorrência de rescisão ou término do contrato de edição celebrado entre a Editora e o titular, permanecendo a última edição adquirida.

1.3 Requisitos do Objeto:

1.3.1 Direito de acesso à solução contratada, acompanhada de suporte, atualização e manutenção do conteúdo digital;

1.3.2 Acesso ilimitado e simultâneo para todos os servidores do Tribunal em rede interna, via intranet;

1.3.3 Acesso perpétuo de todo o conteúdo contratado; Pesquisa via extranet;

1.3.4 Ferramenta para busca do conteúdo;

1.3.5 Possibilidade de copiar e colar trechos de textos, eliminando a digitação;

1.3.6 Possibilidade de utilização em dispositivos móveis;

1.3.7 Possibilidade de converter trechos dos textos para o formato PDF; Organização segundo normas da ABNT;

1.3.8 Solução disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, com índice de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento), computado mensalmente a partir do primeiro dia de cada mês, no horário de **8h às 22h** horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo para liberação das publicações é de até 5(cinco) dias úteis da data da publicação do contrato no Diário da Justiça do Piauí.

2.1.1 **Excepcionalmente**, o prazo de liberação das publicações poderá **ser prorrogado por até 5 (cinco) dias**, desde que solicitado pela CONTRATADA e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

2.1.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.1.3 Caberá à Fiscal de Contrato e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

2.2 Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

2.2.1 **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da Justiça do Piauí, adicionado do prazo previsto no item 2.1.1, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

2.2.2 **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias contados, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação da efetiva liberação das publicações em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

3.1 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

3.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura no valor, prazo e condições estabelecidos, após a entrega da documentação pela Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF;

3.3 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto contratado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do

uso a que se destina;

3.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.5 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

3.6 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Fiscal do Contrato.

3.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

4.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2 Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar da sua publicação, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

4.1.3 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do EJUD/TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

4.1.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

4.1.5 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do contato;

4.1.6 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

4.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

4.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

4.1.9 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

4.1.10 Oferecer **suporte** para utilização da BID - Biblioteca Digital Fórum, pelo e-mail plataforma@editoraforum.com.br e telefones (31) 2121-4912, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE;

4.1.11 Garantir o sigilo e a segurança das informações concedidas pela Contratante;

4.1.12 Apresentar à Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

4.1.13 Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

4.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.2.1 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

4.2.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do EJUD/TJPI, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

4.2.3 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

5.2 O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária no prazo de **15 dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal** e efetiva liberação das publicações (item 4.1), acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pela Fiscal de Contrato:**

5.2.1 Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

5.2.2 Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

5.2.3 Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

5.2.4 Cópia da Nota de Empenho;

5.2.5 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.2.6 Prova de regularidade do FGTS;

5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

5.3 As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. **As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.**

5.5 O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz *jus* à empresa contratada.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7 Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.9 Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001638$, assim apurado: $I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5.10 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA, medido pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.11 No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.12 Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.14 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O prazo de vigência da contratação proposta é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

6.2 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelas rubricas discriminadas conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118- Recursos de Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ação Orçamentária:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0015.2871
Valor disponível:	R\$ 215.719,00 (2020NR00100)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Seção da Biblioteca da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, servidora MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA, Matrícula Nº 28.456.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o contratado que:

9.1.1 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida a contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.3 Não mantiver a proposta;

9.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6 Cometer fraude fiscal;

9.2 Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo I:

9.3.1 ADVERTÊNCIA, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

9.3.2 MULTA:

9.3.2.1 Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2.2 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

9.3.2.3 Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I, do TR.

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 Após o nonagésimo dia de atraso, a EJUD-TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

9.10 *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.14 Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

10.2 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Corrêa de Mello, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 12/08/2020, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1853694** e o código CRC **33501E14**.